



Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

Lei Municipal nº 695/2019

De 13 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei 680 de 02 de Outubro de 2019, Artigo 7º da Lei Municipal 640 de 05 de Abril de 2019 e dá outras providências."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 680 de 02 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem por base de cálculo o disposto no Art. 16 do Código Tributário Municipal, e o valor será obtido pela multiplicação da sua área pelo valor do metro quadrado do terreno, atendendo-se à seguinte pauta:

I – R\$ 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos), por metro quadrado (m2) para o terreno localizado na Zona ZER - 1, representada no Anexo I da presente Lei;

II - R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos), por metro quadrado (m2), para o terreno localizado na Zona ZER - 2, representada no Anexo I da presente Lei;

III - R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), por metro quadrado (m2), para o terreno localizado na Zona ZER - 3, representada no Anexo I da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

IV – R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos), por metro quadrado (m²), para o terreno localizado na Zona ZM -1, representada no Anexo I da presente Lei.

V – R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), por metro quadrado (m²), para o terreno localizado na Zona ZM -2, representada no Anexo I da presente Lei.

VI – R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e hum centavo), por metro quadrado (m²), para o terreno localizado na Zona ZM -3, representada no Anexo I da presente Lei."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 640 de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, sendo que estas horas extras compensadas serão excluídas do computo do Banco de Horas."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Quadra – SP, 13 de Dezembro de 2019.


LUÍZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.



Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

ANEXO I

TABELA 1

"VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO"

ZER – 1 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R\$. 37,05
ZER – 2 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R\$. 30,69
ZER – 3 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R\$. 1,63
ZM - 1 ZONA MISTA	R\$. 30,69
ZM – 2 ZONA MISTA	R\$. 4,07
ZM – 3 ZONA MISTA	R\$. 2,41

TABELA 2

"VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES"

CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	R\$. 121,96
CONSTRUÇÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	R\$. 75,89
CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA CATEGORIA	R\$. 45,91
CONSTRUÇÃO DE QUARTA CATEGORIA	R\$.15,47